



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APOIO AO CONTENCIOSO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.010435/2026-47

**TERMO DE
EXTINÇÃO
UNILATERAL
DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 033/2025,
CELEBRADO
ENTRE A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E
A EMPRESA
GARRA
SERVIÇO DE
SEGURANÇA E
CONSERVAÇÃO
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com endereço no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília - DF, CEP: 70.200-003, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Superintendente de Gestão Administrativa substituta, a Senhora **CLAUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**, portadora da Matrícula Funcional nº 1312220, nomeada pela Portaria nº 111 de 19 de maio de 2022, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, vem extinguir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 033/2025, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **GARRA SERVIÇO DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.024.746/0001-61, estabelecida na Quadra CRS 502, Bloco C, LJ 37, PARTE 2659 - S/N - Ed. Venâncio 2000, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70330- 530, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Pedido de Extinção Unilateral (39486777; 39580210 e 39866676), o teor da Nota Técnica - Lei 14.133 39942445 e da Nota Técnica - ANTT 2819 (40647506), bem como a decisão constante no Despacho 40683146, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual, o inadimplência de obrigações trabalhistas e a ausência de fornecimento adequado de materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 137 I c/c 138 I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente e legalmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente extinção contratual, a CONTRATANTE dá por terminada, a partir de **31/03/2026**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(Assinado Eletronicamente)

CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES

Superintendente de Gestão Administrativa substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FATIMA DA FONSECA ALVES, Superintendente Substituto(a)**, em 30/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41205216** e o código CRC **0C255CF3**.